



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0689/2002
De 08 de maio de 2002



“Dispõe sobre disponibilidade de servidores municipais e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu
Sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar servidores do quadro permanente desta municipalidade, com ônus para o município, as Entidades sem fins lucrativos estabelecidas neste Município, especificamente, APAE, MEPES, COPEM E FUNDAÇÃO PRESBITERIANA.

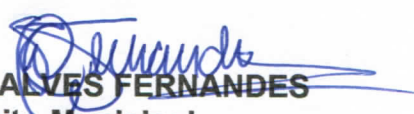
Parágrafo Único – Os servidores disponibilizados não sofrerão qualquer prejuízo em seus vencimentos e vantagens.

Art. 2º - Para efetivar a disponibilidade, o Chefe do Executivo, expedirá o Ato Administrativo competente, cujo prazo não excederá a 31 de dezembro de 2.004.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros – ES.
Em 08 de maio de 2002.


GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal